

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato 35/2023 /SEDS

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA TIM S.A PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE GOIÁS/SEDS.

O ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, doravante denominado contratante, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 332, Setor Central, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Secretário WELLINGTON MATOS DE LIMA, portador do RG.742239 SSP/DF e do CPF nº 372.182.201-34 e de outro lado à Empresa TIM S.A, doravante denominada simplesmente contratada, localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º Andar, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato representado pelos Procuradores BERNARD HESKIA ZEITUNE, portador do CPF nº XXX.984.957-XX e UMBERTO NAPOLITANO, portador do CPF nº XXX.778.641-XX, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 202310319002976, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2023 SEPLAG/MT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 014/2022 SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Quantidade	Estimativa custo unitário	Estimativa de custo mensal	Estimativa de custo (30 meses)

001	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 100GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo I.	15	R\$ 153,00	R\$ 2.295,00	R\$ 68.850,00
002	Pacote de assinatura mensal de linha de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3) e dados com franquia mínima de 20GB. Com comodato de aparelhos Smartphone Tipo II.	100	R\$ 84,45	R\$ 8.445,00	R\$ 253.350,00
003	Serviço de Gestor de Serviços Online (Acesso)	115	R\$ 2,34	R\$ 269,10	R\$ 8.073,00
TOTAL				R\$ 11.009,10	R\$ 330.273,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é 30 meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.11. O contrato poderá ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.

4.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5. DO PRAZO, HORÁRIOS E LOCAL

4.5.1. A contratada deverá cumprir as diretrizes sobre prazo, horários e local da prestação do serviço conforme estabelecem os subitens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência.

4.5.2. As regras sobre o local, condições e prazo de entrega dos aparelhos e mini modems em comodato estão estabelecidos no item 1 do Anexo I-A do Edital e deverão ser cumpridos fielmente pela contratada.

4.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.6.1. A descrição detalhada dos serviços e demais especificações técnicas que compõem a contratação é a delineada no ANEXO I - A do Edital.

4.7. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.7.1. As atribuições e obrigações referente ao Preposto estão dispostas no subitem 7.4 do Termo de Referência – Anexo III do Edital, as quais deverão ser atendidas pela contratada.

4.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no subitem 13.9 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

5.2. O recebimento de aparelhos celulares, mini modems e chips será realizado de acordo com o estabelecido nos subitens 1.9 a 1.13 da Especificação Técnica – Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência .

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Sequencial: 001			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade Orçamentária	3052	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD			
Função	14	DIREITOS DA CIDADANIA			
Subfunção	421	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			
Programa	1034	NOVA CHANCE AOS JOVENS			
Ação	2198	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CASE			
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Fonte	17610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -			
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS			
Valor estimado para 2023: R\$ 36.330,03 (trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e três centavos)					

Sequencial: 045			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade Orçamentária	3001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO			
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Fonte	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS			
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS			
Valor estimado para 2023: R\$ 24.220,02 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e dois centavos)					

Sequencial: 001			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade Orçamentária	3052	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FECAD			
Função	14	DIREITOS DA CIDADANIA			
Subfunção	421	CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL			
Programa	1034	NOVA CHANCE AOS JOVENS			
Ação	2198	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - CASE			
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Fonte	17610156	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA -			
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS			
Valor total estimado: R\$ 158.531,04 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos)					

Sequencial: 045			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Descrição	Código	Denominação			
Unidade Orçamentária	3001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO			
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Fonte	25000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- RECEITAS ORDINÁRIAS - EXERCÍCIOS			
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS			
Valor total estimado: R\$ 105.687,36 (cento e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)					

Empenhos:

00208 (49508112), emitido em 07/07/2023, valor R\$ 36.330,03 (trinta e seis mil, trezentos e trinta reais e três centavos);

00051 (49508196), emitido em 07/07/2023, valor R\$ 24.220,02 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais e dois centavos);

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, a garantia contratual nas modalidades e regras descritas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

9.1. A contratada deverá assegurar que todos os mini modems, aparelhos, carregadores e respectivos acessórios fornecidos em comodato tenham garantia de assistência técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, conforme estabelece o item 7.10 do Anexo I-A do edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.

10.1.1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.2. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.

- 10.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 10.4. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.5. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 10.6. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- 10.6.1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 10.7. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- 10.8. Em caso de prorrogação contratual, os aparelhos celulares fornecidos no início do contrato deverão ser substituídos integralmente em 100% (cem por cento) conforme estabelece o item 7.12 do Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 10.9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
- 10.9.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 10.9.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.
- 10.9.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.
- 10.9.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.9.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 10.9.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 10.9.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.
- 10.10. A contratada deverá cumprir as demais obrigações contidas no item 7 do Termo de Referência.
- 10.11. Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no item 12 da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ANEXO I-A do Edital).
- 10.12. A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 11.2. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.3. São obrigações do contratante àquelas contidas no item 8 do Termo de Referência .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. As condições e regras para o reajuste estão descritas no item 12. do Termo de Referência.

12.2.1. Demais informações sobre o reajuste tarifário estão dispostas no item 14 do ANEXO I - A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

13.2. Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no item 13 Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

14.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

16.2. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

16.3 Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do item 13 do Termo de Referência .

16.4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

16.4.1.O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto no item 13 do ANEXO I – A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

16.4.2.O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

CONTRATANTE:

WELLINGTON MATOS DE LIMA

SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CONTRATADA:

BERNARD HESKIA ZEITUNE

PROCURADOR

TIM S.A

UMBERTO NAPOLITANO

PROCURADOR

TIM S.A

GOIANIA, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Heskia Zeitune, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO NAPOLITANO, Usuário Externo**, em 30/08/2023, às 20:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 01/09/2023, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50646842** e o código CRC **753203C7**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-4885.



Referência: Processo nº 202310319002976



SEI 50646842